

**Lei Municipal nº 421/2007, de 02 de outubro de 2007.**

**SÚMULA: “PROÍBE A CONCESSIONÁRIA DO FORNECIMENTO DE ÁGUA INTERROMPER O SERVIÇO EM VÉSPERA DE FINAL DE SEMANA, FERIADO, DIA SANTO OU QUE NÃO TENHA EXPEDIENTE BANCÁRIO NO MUNICÍPIO DE CARLINDA-MT”.**

O povo de Carlinda por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, **Orodovaldo Antônio de Miranda**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º -** Fica proibido a concessionária do fornecimento de água interromper o serviço em véspera de final semana, feriado, dia santo ou que não tenha expediente bancário no Município de Carlinda-MT.
- Art. 2º -** Fica estipulado multa de R\$500,00 (Quinhentos reais) por dia a partir da data da suspensão do fornecimento de água, a ser recolhido ao cofre público municipal.
- Art. 3º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA/MT  
EM, 02 DE OUTUBRO DE 2007.**

**ORODOVALDO ANTONIO DE MIRANDA  
PREFEITO MUNICIPAL**